Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3084/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12730/2016
PROTOCOLO	: 1692402
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA SANDRI
INTERESSADO	: ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - ME
VALOR	: R$ 291.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HOSPEDAGEM – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – PRESENÇA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial quando os documentos encaminhados comprovam observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, bem como a formalização da ata de registro de preços quando os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência demonstram conformidade com as normas legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n. 13/2016 e a formalização da ata de registro de preços n. 11/2016, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. . Ludimar Godoy Novais, e Andréia Araium Pinheiro Eireli – ME.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 11/2016, realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço global", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

Conforme o edital, a licitação objetivou o registro de preços de prestação de serviços na área de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e transporte para os hospitais e clínicas, no Município de Campo Grande-MS.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa vencedora, Andréia Araium Pinheiro Eireli - ME, pelo ordenador de despesas e, consequentemente, formalizada a ata de registro de preços no valor total de R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-19104/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 2866/2017, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, sua homologação, adjudicação do objeto à empresa que apresentou a melhor proposta, formalização da ata de registro de preços e publicação dos atos adminis-

trativos, demonstraram a observância às Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, que originou a Ata de Registro de Preços n. 11/2016, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar as análises das eventuais contratações decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, bem como a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC/HON